

Lei n.º 935

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os cabos sinaleiros devidamente habilitados e que satisfaçam às condições de promoção são promovidos a segundos sargentos sinaleiros em concorrência de antiguidade com os actuais segundos sargentos que tenham logrado promoção vindos da classe de artilheiros, telegrafistas ou de manobra, mantendo a sua especialidade.

Art. 2.º Os segundos sargentos sinaleiros com quatro anos de pòsto e que satisfaçam às condições de promoção são promovidos, por diuturnidade, a primeiros sargentos sinaleiros.

Art. 3.º As vacaturas que se derem, por efeito das promoções indicadas no artigo 1.º da presente lei, nos quadros das classes inferiores desta especialidade, são preenchidas nos termos da legislação em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Celestino Germano Pais de Almeida*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição
da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:381

Com fundamento nas disposições da lei n.º 931, de 20 de Janeiro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 359.243\$70, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas do pessoal e outras urgentes dos serviços da instrução primária, nos termos da lei n.º 847, de 29 de Julho de 1919, enquanto não entrar em execução o regime financeiro dos referidos serviços, instituído pelo decreto com força de lei n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, sendo com aplicação:

Ao pagamento de vencimentos, provenientes do imposto especial para instrução primária.	304.043\$30
Ao pagamento dos encargos da mesma instrução a cargo das respectivas câmaras	55.200\$40
Total	359.243\$70

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e visado pelo Conselho Superior de Finanças, em harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Domingos Leite*

Pereira—Luís Augusto Pinto de Mesquita Carvalho—António Joaquim Ferreira da Fonseca—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Celestino Germano Pais de Almeida—João Carlos de Melo Barreto—Jorge de Vasconcelos Nunes—José Barbosa—João de Deus Ramos—Amílcar da Silva Ramada Curto—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:154

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Rosário da vila de Vousela, pedindo autorização para levantar dos seus fundos a quantia de 300\$ para obras urgentes de reparação na sua igreja matriz;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Amílcar Ramada Curto*.

Portaria n.º 2:155

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Coração de Maria e S. Brás, cuja capela está erecta no lugar de Outeiro de Baguim, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, distrito do Pôrto, pedindo autorização para aceitar o legado anual e permanente de 120\$, pagos em quatro prestações iguais, e de um campo denominado Felgueiras, deixado pelo falecido João Pinto, do lugar do Campinho, da referida freguesia, com os encargos a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Amílcar Ramada Curto*.

Portaria n.º 2:156

Atendendo ao que representou o Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar os legados de 200\$ e 500\$, deixados, respectivamente, pelo reverendo Domingos Gonçalves Borlido e D. Rosa da Rocha Parente, com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto*.